



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

### Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento de credenciamento, regido pela Lei 8.666/93 e com base no Processo número 0043/2023, Inexigibilidade número 5, fica **CRENCIADA** a empresa Renata Angelica Campos, com endereço à Avenida Haroldo Russano, número 743, com sede no município de POUSO ALTO - MG, CEP 37.468-000, CNPJ 27.548.258/0001-83, pelo prazo compreendido entre as datas de 08 de março de 2023 a 07 de março de 2024.

O presente CREDENCIAMENTO visa a prestação de serviços de CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como OFICINEIROS e/ou MONITORES em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos. à Prefeitura Municipal de Pouso Alto por ter atendido a todas as condições estabelecidas no Regulamento que rege tais serviços junto a esta(e) Prefeitura Municipal.

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do inteiro teor do Edital de Credenciamento como se aqui estivesse transcrito e que direcionará toda a execução dos serviços no prazo de vigência, bem como das renovações.

POUSO ALTO, 08/03/2023

---

Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito  
624.833.238-04

---

Renata Angelica Campos  
Credenciada  
27.548.258/0001-83



**Termo de Credenciamento**

Pelo presente instrumento de credenciamento, regido pela Lei 8.666/93 e com base no Processo número 0043/2023, Inexigibilidade número 5, fica **CRENCIADA** a empresa Cleidy Beatriz Pinho Amaro, com endereço à Praça Getulino Maciel, número 73, com sede no município de SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG, CEP 37.467-000, CNPJ 36.277.818/0001-01, pelo prazo compreendido entre as datas de 08 de março de 2023 a 07 de março de 2024.

O presente CREDENCIAMENTO visa a prestação de serviços de CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como OFICINEIROS e/ou MONITORES em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos. à Prefeitura Municipal de Pouso Alto por ter atendido a todas as condições estabelecidas no Regulamento que rege tais serviços junto a esta(e) Prefeitura Municipal.

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do inteiro teor do Edital de Credenciamento como se aqui estivesse transcrito e que direcionará toda a execução dos serviços no prazo de vigência, bem como das renovações.

POUSO ALTO, 08/03/2023

---

Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito  
624.833.238-04

---

Cleidy Beatriz Pinho Amaro  
Credenciada  
36.277.818/0001-01



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

### Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento de credenciamento, regido pela Lei 8.666/93 e com base no Processo número 0043/2023, Inexigibilidade número 5, fica **CRENCIADA** a empresa Rodrigo Freitas de Souza, com endereço à Rua Helio D'Alessandro Sarmiento, número 42, com sede no município de POUSO ALTO - MG, CEP 37.468-000, CNPJ 39.539.216/0001-65, pelo prazo compreendido entre as datas de 08 de março de 2023 a 07 de março de 2024.

O presente CREDENCIAMENTO visa a prestação de serviços de CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como OFICINEIROS e/ou MONITORES em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos. à Prefeitura Municipal de Pouso Alto por ter atendido a todas as condições estabelecidas no Regulamento que rege tais serviços junto a esta(e) Prefeitura Municipal.

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do inteiro teor do Edital de Credenciamento como se aqui estivesse transcrito e que direcionará toda a execução dos serviços no prazo de vigência, bem como das renovações.

POUSO ALTO, 08/03/2023

---

Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito  
624.833.238-04

---

Rodrigo Freitas de Souza  
Credenciada  
39.539.216/0001-65



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

### Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento de credenciamento, regido pela Lei 8.666/93 e com base no Processo número 0043/2023, Inexigibilidade número 5, fica **CRENCIADA** a empresa Márcia Cristina de Sá, com endereço à Rua Expedicionário José Amâncio da Silva, número 142, com sede no município de POUSO ALTO - MG, CEP 37.468-000, CNPJ 47.699.688/0001-03, pelo prazo compreendido entre as datas de 08 de março de 2023 a 07 de março de 2024.

O presente CREDENCIAMENTO visa a prestação de serviços de CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como OFICINEIROS e/ou MONITORES em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos. à Prefeitura Municipal de Pouso Alto por ter atendido a todas as condições estabelecidas no Regulamento que rege tais serviços junto a esta(e) Prefeitura Municipal.

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do inteiro teor do Edital de Credenciamento como se aqui estivesse transcrito e que direcionará toda a execução dos serviços no prazo de vigência, bem como das renovações.

POUSO ALTO, 08/03/2023

---

Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito  
624.833.238-04

---

Márcia Cristina de Sá  
Credenciada  
47.699.688/0001-03



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

Processo: 0043/2023 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

### Termo de Ratificação

O(a) Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 0043/2023 para CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como OFICINEIROS e/ou MONITORES em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos. .

POUSO ALTO, 27 de março de 2023

---

Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito



Processo: 0043/2023 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - Inexigibilidade**

**Nº 2023.03-037**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CEP 37.468-000, CNPJ sob nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808e CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:- Cleidy Beatriz Pinho Amaro**, CNPJ nº 36.277.818/0001-01, situada à Praça Getulino Maciel, 73, em SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG, representada por , RG nº , e CPF nº .

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0043/2023 - Inexigibilidade Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem como objeto CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como OFICINEIROS e/ou MONITORES em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos. .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 27/03/2023 a 27/09/2023.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 6.440,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado ao prestador do serviço, mensalmente e até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal. .

**4.3** - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39  
06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

desconforme com a respectiva OS.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 27 de março de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Cleidy Beatriz Pinho Amaro

Visto: \_\_\_\_\_

Rogério Campos Maciel

149.723

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0043/2023 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - Inexigibilidade

Nº 2023.03-038

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CEP 37.468-000, CNPJ sob nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808e CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:- Renata Angelica Campos**, CNPJ nº 27.548.258/0001-83, situada à Avenida Haroldo Russano, 743, em POUSO ALTO, MG, representada por , RG nº , e CPF nº .

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0043/2023 - Inexigibilidade Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como OFICINEIROS e/ou MONITORES em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 27/03/2023 a 27/09/2023.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 4.830,00 (Quatro Mil e Oitocentos e Trinta Reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado ao prestador do serviço, mensalmente e até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal. .

**4.3** - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o



---

INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39  
06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 27 de março de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Renata Angelica Campos

Visto: \_\_\_\_\_

Rogério Campos Maciel

149.723

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0043/2023 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - Inexigibilidade

Nº 2023.03-039

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CEP 37.468-000, CNPJ sob nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808e CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:- Rodrigo Freitas de Souza**, CNPJ nº 39.539.216/0001-65, situada à Rua Helio D'Alessandro Sarmiento, 42, em POUSO ALTO, MG, representada por , RG nº , e CPF nº .

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0043/2023 - Inexigibilidade Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como OFICINEIROS e/ou MONITORES em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos. .

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 27/03/2023 a 27/09/2023.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 2.990,00 (Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado ao prestador do serviço, mensalmente e até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal. .

**4.3** - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39  
06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

desconforme com a respectiva OS.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 27 de março de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Rodrigo Freitas de Souza

Visto: \_\_\_\_\_

Rogério Campos Maciel

149.723

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0043/2023 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - Inexigibilidade

Nº 2023.03-040

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CEP 37.468-000, CNPJ sob nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808e CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:- Márcia Cristina de Sá**, CNPJ nº 47.699.688/0001-03, situada à Rua Expedicionário José Amâncio da Silva, 142, em POUSO ALTO, MG, representada por , RG nº , e CPF nº .

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0043/2023 - Inexigibilidade Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto CREDENCIAMENTO e SELEÇÃO de profissionais integrantes de Microempresas ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços à Administração Municipal, através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto como OFICINEIROS e/ou MONITORES em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artísticas, culturais, artesanais, esportivas e outras atividades correlatas de outras secretarias municipais, de modo que os serviços e ações administrativas sejam executadas em conjunto e alcancem as pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou que possam indiretamente se beneficiar do Programa de Fortalecimento de Vínculos. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 27/03/2023 a 27/09/2023.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 3.750,00 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado ao prestador do serviço, mensalmente e até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal. .

**4.3** - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39  
06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for





## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

desconforme com a respectiva OS.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 27 de março de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Márcia Cristina de Sá

Visto: \_\_\_\_\_

Rogério Campos Maciel

149.723

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_